



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

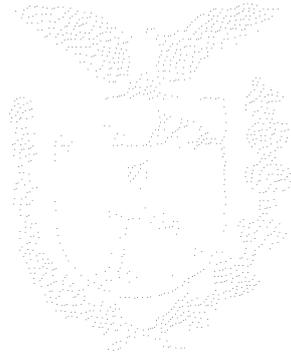
### TERMO Nº 4168417 - STJPR-GS-AJ

SEI!TJPR Nº 0056099-84.2018.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 4168417

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - FACIAP** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**.

A **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - FACIAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.312.993/0001-51, com sede na Rua Heitor Stockler de França, nº 356, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente Marco Tadeu Barbosa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.206.824-1/PR e inscrito no CPF sob nº 686.157.289-68, e por seu Vice Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio Marcelo Bernardi de Andrade, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.680.115-1/PR e inscrito no CPF sob nº 482.917.659-87, doravante designada COOPERANTE, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Adalberto Jorge Xisto Pereira, a seguir denominado COOPERADO, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que a FACIAP é uma entidade de classe cinquentenária, com representatividade da classe empresarial brasileira em mais de 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios do Estado do Paraná, por meio de Associações Comerciais e Empresariais filiadas as quais também integram BCF - Base Centralizadora FACIAP de Proteção ao Crédito, mantida pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná e conveniada ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC Brasil;



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

EXC. MO. SENADOR DA REPUBLICA, Sr. [Name]

EM BRANCO

REQUEREU a [Name]



**CONSIDERANDO** que as Associações Comerciais que integram a base de representação da FACIAP recebem diariamente diversos Ofícios Judiciais, através das Varas do Tribunal de Justiça, contendo ordem para promover a inclusão e ou exclusão de registro de dívida em sua base de dados (Base operada e processada pelo SPC BRASIL);

**CONSIDERANDO** que o volume de solicitações oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através de suas Varas é de grande monta, o que viabiliza a realização direta pelas serventias ou Magistrados, de forma a propiciar maior agilidade e segurança jurídica na prestação jurisdicional, com a mútua colaboração das partes, têm os partícipes justo e acertado o quanto segue:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a mútua cooperação entre os partícipes, através da disponibilização, através da COOPERANTE, o acesso à base de dados SPC Brasil para que o COOPERADO, através de login e senha próprio, realize inclusões e baixas do nome de jurisdicionados na base de dados de informações creditícias, disponibilizada pela COOPERANTE, desde que sejam exclusivamente derivadas de ordens judiciais em processos sob a tutela do COOPERADO, nos termos das cláusulas seguintes.

**Parágrafo Único.** O presente Termo fica sujeito às regras e normas estabelecidas pelo SPC BRASIL, devendo o COOPERADO ser comunicado no caso de alterações ou adequações no uso do Sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COOPERADO arcará inteira e exclusivamente com os investimentos que se façam necessários em sua própria estrutura (computadores, softwares, central telefônica, etc.) de modo a suportar a interligação nacional e a centralização de dados com qualidade e eficiência, bem assim a definição, seleção, contratação e pagamento de novos investimentos, se e quando for necessário, cabendo à COOPERANTE a condução de todo o processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COOPERADO deverá arcar com os investimentos necessários em sua estrutura, subordinados às especificações técnicas feitas pela COOPERANTE, viabilizando a compatibilidade dos equipamentos e sistemas de comunicação de dados.

### **NOMES, MARCAS E LOGOMARCAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** A COOPERANTE e o COOPERADO reconhecem os nomes, marcas e logomarcas, devendo imediatamente utilizar as marcas definidas pelo Conselho Nacional de SPC para identificar os serviços

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

...

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

**EM BRANCO**

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

...

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

a serem prestados através deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Até a definição do Conselho Nacional do SPC, a marca a ser utilizada é SPC Brasil.

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma licença de uso é concedida, relativamente às marcas, às patentes, aos direitos autorais ou a qualquer outro direito de propriedade intelectual de qualquer das partes signatárias deste Termo de Cooperação, exceto aquelas expressamente autorizadas, conforme parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer menção pela COOPERANTE ou pelo COOPERADO ao nome comercial do SPC Brasil, exceto aquela destinada à distribuição de seus produtos, somente será considerada válida mediante a sua autorização prévia e escrita.

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da **COOPERANTE**:

- a) Disponibilizar treinamentos, seminários, orientações e acompanhamentos, para otimizar a utilização do sistema;
- b) Disponibilizar, através do SPC Brasil, o processamento, centralização e conservação das informações alimentadas pelo COOPERADO;
- c) Restituir ao COOPERADO as informações contidas no banco de dados, nos casos de término, rescisão ou rescisão deste instrumento;
- d) Informar ao COOPERADO eventuais aditivos ao instrumento particular firmado entre a COOPERANTE e CNDL, FCDL-PR, SPC Brasil e Cadastro Positivo que interfiram diretamente no aqui pactuado, sendo que, neste caso, passará a fazer parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Único.** Em havendo a rescisão e/ou término do convênio firmado com a SPC Brasil, a COOPERANTE receberá a carga de sua base de dados, a qual deverá ser restituída para o COOPERADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do **COOPERADO**:

- a) Responsabilizar-se, perante a COOPERANTE e terceiros prejudicados, pela veracidade das informações inseridas no sistema, arcando integralmente, inclusive de forma regressiva, pelos registros constantes em sua base de dados, veracidade, cumprimento da legislação pertinente e conteúdo dos mesmos, bem como os danos daí decorrentes;
- b) Atender aos requisitos técnico-operacionais mínimos para integração ao sistema e acesso às informações disponibilizadas;
- c) Todos os registros de débitos procedidos e realizados pelo COOPERADO nas bases de dados da COOPERANTE serão de sua única responsabilidade, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. A inclusão dos registros deverá ser efetuada, considerando o n° do CPF ou CNPJ;
- d) Manter arquivo próprio para atendimento ao disposto no art. 43, §2°, do Código de Defesa do Consumidor, bem como novas obrigações

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO

... ..

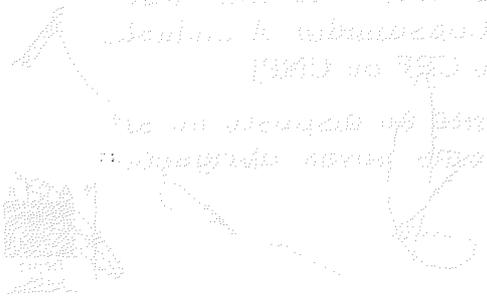
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



decorrentes de normas posteriores que venham a estabelecer obrigação;

e) Observar os respectivos regulamentos e normas atinentes ao uso do sistema que forem emitidos pela COOPERANTE e pelo SPC Brasil, os quais serão repassados pela COOPERANTE;

f) Assegurar que as atividades objeto deste Termo serão desenvolvidas, sem interrupção, durante todos os dias do ano, de forma a não comprometer o atendimento e as demais atividades comerciais relacionadas aos serviços.

g) Ocorrendo a rescisão por qualquer motivo e/ou término, o COOPERADO se obriga a manter seus arquivos de registros pelo prazo de 05 anos, promovendo a atualização junto à base de dados do SPC Brasil com as exclusões de registros conforme os pagamentos e baixas dos consumidores.

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações comuns aos partícipes:

a) Fornecer à outra parte, sempre que solicitado, quaisquer comprovantes relativos ao cumprimento das obrigações;

b) Respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas e segredos de negócio, assim como quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial da outra, e informar de imediato qualquer violação que venha a ter conhecimento;

c) Não remover as marcações, os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade de toda e qualquer documentação, material publicitário, regulamentos, catálogos, documentos, dados ou informações fornecidos e/ou disponibilizadas por uma parte à outra;

d) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da outra parte, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das partes, nem estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual ou comercial além do disposto neste Termo de Cooperação;

e) Não permitir que pessoas não credenciadas operem o sistema relativo à obtenção e à utilização de informações do banco de dados;

f) Não terceirizar, comercializar isoladamente ou utilizar as informações obtidas por meio do presente para finalidades diversas das pactuadas;

g) Comunicar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ato, omissão ou evento que possa de forma material e adversa, direta ou indiretamente, afetar o cumprimento do presente Termo de Cooperação;

h) Levar ao conhecimento da outra parte as eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais que digam respeito ao presente Termo de Cooperação, obedecendo aos prazos judiciais estabelecidos, sob pena de responsabilidade regressiva da parte que descumpri-los.

**DA TERRITORIALIDADE**

**CLÁUSULA NONA:** O COOPERADO terá que obedecer ao

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

**EMBRANCO**

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..



... ..

... ..



princípio da territorialidade, só podendo prestar o serviço de SPC estabelecido neste Termo no âmbito do Estado do Paraná.

### DAS NORMAS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O COOPERADO deverá cumprir, no tocante à utilização do SPC, ao Estatuto da CNDL, às normas do Conselho Nacional de SPC, às normas do Conselho Estadual do SPC no Paraná, aos Regulamentos institucional e operacional de SPC, à política comercial adotada pela FCOLPR e, principalmente, ao estatuto e regramentos da COOPERANTE e de seu conselho gestor.

**Parágrafo Único.** Toda a parte operacional será tratada no ANEXO I.

### DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Qualquer informação ou documento relativo ao cumprimento do presente termo, incluindo o seu próprio conteúdo, além de manuais de instrução, regulamento, circulares, contratos acessórios ou aditivos, bem como qualquer procedimento operacional, referência, parâmetro, estatística ou índice constante do banco de dados e do sistema ora disponibilizado, mesmo depois de encerrada a sua vigência, independentemente de sua natureza comercial ou técnica, são considerados confidenciais e sigilosos, ficando expressamente vedada sua reprodução no todo ou em parte, ou a sua cessão ou permissão de acesso/consulta a terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas, para fins diversos do autorizado no presente Termo de Cooperação, sob pena de reparação dos danos daí decorrentes.

**Parágrafo Primeiro:** As partes se obrigam, por si, seus diretores e cada um de seus respectivos empregados, representantes, contratados e entidades coligadas, parcerias ou colaboradoras, a manter sigilo de todas as informações e documentos que tenham conhecimento por força do presente Termo de Cooperação.

**Parágrafo Segundo:** Fica proibida a cessão ou transferência, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação, sem a prévia autorização dos partícipes.

### DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Não se estabelece por força deste instrumento qualquer vínculo societário, empregatício ou de qualquer outra natureza entre as partes ou seus representantes e funcionários, que participarem da execução dos serviços pactuados, cabendo a cada qual a responsabilidade pela contratação de seus colaboradores, bem como por eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, oriunda das relações de trabalho ou de outra natureza que venham a se estabelecer para a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

... de ...

...

... de ...

...

...

...

... de ...

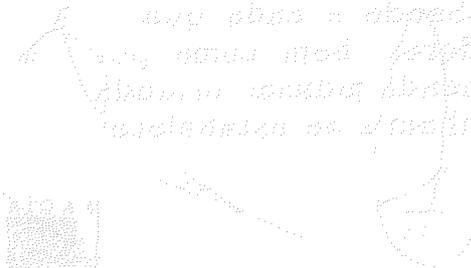
**EM BRANCO**

... de ...

... de ...

...

... de ...



## DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma dos partícipes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, após o que, a COOPERANTE entregará ao COOPERADO, sem qualquer ônus, sua base de dados em meio magnético e em modo texto, conforme formato (layout) padrão previamente estabelecido, remanescendo as obrigações acima pactuadas que subsistem mesmo depois de rescindido o presente, especialmente às atinentes a confidencialidade, a guarda de documentos e a alimentação do banco de dados para exclusão de registros, sem prejuízo de outras aqui previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente instrumento será considerado rescindido, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Uma das partes requerer dissolução judicial;
- b) Houver interrupção ou paralisação dos serviços sem prévia e fundamentada justificativa;
- c) Os serviços forem executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as normas da boa técnica recomendáveis no desempenho dos serviços pactuados, e desde que a irregularidade não seja sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, renunciando expressamente a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja

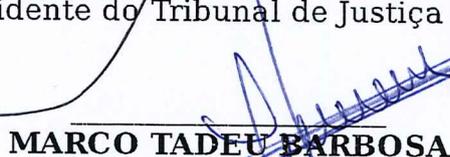
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente que, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba/PR 17 de DEZEMBRO de 2019.



**ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

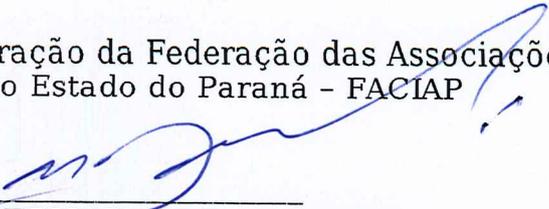
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



**MARCO TADEU BARBOSA**



Presidente do Conselho de Administração da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP

  
**MARCELO BERNARDI DE ANDRADE**

Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP

Testemunhas:

Francilise Márcia Rompovski  
CPF: 06433925995  
RG: 7941691-6

Claudia de Souza  
CPF: 29205766828  
RG: 37950837-0

### ANEXO I - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A aplicação SPCJUD tem como finalidade agilizar a tramitação dos ofícios entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a BCFFACIAP/SPC BRASIL, mediante a transmissão eletrônica de dados via internet.

O primeiro passo para liberação do acesso à ferramenta é o cadastramento inicial de usuários e unidades de origem. Esse pré-cadastro será realizado pela BCF-FACIAP, após o envio de relação completa dos magistrados, varas judiciais, e-mail da varas e/ou unidades de origem, além de algumas informações complementares, conforme necessário, pelo Tribunal conveniado.

Para cadastro de usuários do sistema, a solicitação deverá ser enviada para o e-mail: [bcf@faciap.org.br](mailto:bcf@faciap.org.br) aos cuidados de Emerson Edival Rampazzo - Gestor Operacional da BCF/FACIAP.

Os dados para efetivação dos cadastros são:

- Nome Completo:
- CPF:
- Data de Nascimento:
- Nome da Vara:
- Cidade:

A solicitação de criação de logins será formalizada por um responsável técnico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO DA COSTA, Assessor Jurídico**, em 11/07/2019, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





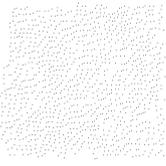
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4168417** e o código CRC **D7852EF4**.

0056099-84.2018.8.16.6000

4168417v5  
FA

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**EM BRANCO**

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

